LEI N.° 991/2011

Dispõe sobre a desafetação e posterior doação de imóvel de propriedade do Município de Mirabela – MG à Empresa Ivanilson Ribeiro da Silva E Cia Ltda dá outras providências.

O povo do Município de Mirabela por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais, mediante seu poder executivo, autorizado a promover a desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação, à Ivanilson Ribeiro da Silva E Cia Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 08.365.865/0001-63, de um imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização é a seguinte: 10 metros de frente pela Avenida Waldemar Rabelo Silva, 45 metros de lateral e 10 metros de fundo pela Rua Muniz Pereira, totalizando uma área de 450 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados) situado na Avenida Waldemar Rabelo, sem número, no Bairro São José, no Município de Mirabela – MG.

Art. 2°- A presente doação se destina a incentivar a geração de empregos e fortalecer as Micro e Pequenas empresas no Município.

Art. 3°- Fica estabelecido o prazo de 03 (três) meses, a partir da lavratura da Escritura Pública de doação, para o inicio das obras de estruturação do terreno para as atividades da empresa e

de 14 (quatorze) meses para o seu término, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, desde que haja aprovação do Doador.

Art. 4°- O não cumprimento das disposições constantes dos artigos 3° e 4° desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independente de qualquer notificação ou ressarcimento por parte do Município, facultada à Donatária a retirada das benfeitorias por ventura erguidas na área sob suas expensas.

Parágrafo Único – A donatária terá o prazo de 6(seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o *caput* deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Municipio doador.

ART. 5°- Ocorrerá ainda a retrocessão automática na hipótese do art. 5° desta Lei, quando:

I- quando houver a paralisação das atividades pertinentes com a destinação descrita no art.3° desta Lei por um período superior à 24 (vinte e quatro) meses;
II- quando for dado ao imóvel destinação diversa constante no art.3 desta Lei sem expressa autorização do poder Executivo e Legislativo deste Municipio.

Art. 6°- A doação será a titulo gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, sendo todas as despesas com lavratura de Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente de responsabilidade da empresa.

Art. 7°- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela (MG), 21 de Dezembro de 2011.

Lacerdino Garcia de Meneses
Prefeito Municipal